



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC – 04.730/14**

*Administração Direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de PIRPIRITUBA, relativa ao exercício de 2013. Julgamento Regular com Ressalvas das contas. Atendimento parcial aos ditames da LRF. Aplicação de multa e outras providências. PARECER FAVORAVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS.*

**ACÓRDÃO APL - TC -00725/15**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.730/14, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2013, de responsabilidade do Prefeito Municipal de PIRPIRITUBA, Senhor RINALDO DE LUCENA GUEDES; e***

***CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.***

***ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em:***

- 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas de gestão do exercício de 2013;***
- 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF;***
- 3. ENCAMINHAR CÓPIA da presente decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Pirpirituba, relativa ao exercício de 2014, para acompanhamento da matéria referente ao pagamento de Gratificação de Atividades Especiais;***
- 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.*

---

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima - Conselheiro - Presidente*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

---

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 16 de Dezembro de 2015



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL